



PROCESSO	843-5/2016
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTANTES	SALVADOR DE ARAÚJO NETO – Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço ALTHAIR MIGUEL DA SILVA – Vice-Presidente da Câmara Municipal de Barão de Melgaço FRANCISCO ODENILSON DA SILVA – 1º Secretário da Câmara Municipal de Barão de Melgaço
REPRESENTADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
RESPONSÁVEL	ANTÔNIO RIBEIRO TORRES – ex-Prefeito Municipal
INTERESSADOS	GONÇALO BRANDÃO DE ARRUDA – Presidente da Comissão Permanente de Licitação PAULO DOS SANTOS BARROS GONÇALVES – Membro da Comissão Permanente de Licitação ENILSON ALBUQUERQUE DE ARRUDA – Membro da Comissão Permanente de Licitação RAFHAEL GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVEZ – Fiscal de Obras JOSIAS RODRIGUES – Representante da Empresa J. Rodrigues & Cia Ltda ME
ADVOGADOS	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972 JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JR. – OAB/MT 8.578
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa protocolada neste Tribunal de Contas pelos Senhores, Salvador de Araújo Neto, Althair Miguel da Silva e Francisco Odenilson da Silva, Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, respectivamente, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, sob a responsabilidade do Senhor **Antônio Ribeiro Torres**, ex-Prefeito de Barão de Melgaço, em razão de supostas irregularidades na Tomada de Preços 01/2014 e na Carta Convite 04/2014.

2. Em relação à Tomada de Preços 01/2014, cujo objeto era a contratação de empresa para a execução de obras de construção do Centro de Eventos de Barão de Melgaço, os Representantes informaram que a empresa vencedora foi a Roberto Sebastião de Amorim – ME.



3. Porém, esta não manifestou interesse na assinatura do contrato e, assim, foi convocada a empresa Esquadro Construções e Projetos Ltda-ME, que também não teve interesse em assinar contrato com a Prefeitura.

4. Desse modo, foi aberto um novo processo licitatório na modalidade Tomada de Preço 02/2014, que foi cancelado pelo Município sem justificativa, conforme relatado pelos Representantes.

5. Assim, foi convocada a empresa J. Rodrigues & Cia Ltda-ME, que era a terceira colocada na Tomada de Preços 01/2014.

6. Contudo, segundo os Representantes, a empresa não atendeu satisfatoriamente as cláusulas editalícias, especialmente no que concerne ao capital social, à comprovação de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, além de não apresentar certidão negativa de débitos com o fisco municipal, atestado de capacidade técnica.

7. Mesmo assim, os Representantes informam que a Prefeitura Municipal celebrou o contrato com a empresa.

8. Ao analisar a Representação de Natureza Externa, a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia apontou as seguintes irregularidades em relação à Tomada de Preços 01/2014:

a) **GB13**, referente à irregularidade na habilitação da empresa J. Rodrigues & Cia Ltda – ME, uma vez que não cumpriu os requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal;

b) **HB05**, referente à irregularidades na formalização do contrato, pois a contratante não preencheu os requisitos exigidos no edital;

c) **GB01**, referente à celebração de contrato administrativo sem a realização de procedimento licitatório;

9. Já em relação ao Contrato 50/2014, celebrado com a empresa J. Rodrigues Cia Ltda – ME, resultado da Tomada de Preços 01/2014, a Equipe Técnica apontou as seguintes irregularidades:



- a) **HB99**, referente à constatação de sobrepreço decorrente de alterações contratuais;
- b) **JB02**, referente ao pagamento de despesas com valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado;
- c) **JB99**, referente ao recebimento irregular de pagamentos em razão de sobrepreço por preço;
- d) **HB14**, referente a alterações no objeto da contratação em desconformidade com as condições e limites estabelecidos pela legislação; e
- e) **HB06**, referente a irregularidades em relação ao início da obra, uma vez que não possuía Projeto Estrutural e Projeto de Fundações.

10. Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Senhor Antônio Ribeiro Torres, ex-Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, o Senhor Gonçalo Brandão de Arruda, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Senhor Paulo dos Santos Barros de Gonçalves, membro da Comissão Permanente de Licitação, o Senhor Enilson Albuquerque de Arruda, membro da Comissão Permanente de Licitação, o Senhor Rafael Gimenez Siqueira Gonçalves, Fiscal de Contrato, e o Senhor Josias Rodrigues, representante da Empresa J. Rodrigues e Cia Ltda-ME, foram citados por meio dos Ofícios, 431/2016, 432/2016, 433/2016, 434/2016, 435/2016, e 436/2016/GAB-JCN, para apresentarem suas manifestações acerca das irregularidades apontadas.

11. Os Senhores Antônio Ribeiro Torres e Gonçalo Brandão de Arruda, apresentaram suas manifestações de forma conjunta por meio do Protocolo 15.085-1/2016, o Senhor Paulo dos Santos Barros de Gonçalves, por meio do Protocolo 13.992-0/2016, o Senhor Enilson Albuquerque de Arruda, por meio do Protocolo 13.985-8/2016, o Senhor Rafael Gimenez Siqueira Gonçalves, por meio do Protocolo 14.281-6/2016, e o Senhor Josias Rodrigues, representante da Empresa J. Rodrigues e Cia Ltda-ME, por meio do Protocolo 16142-0/2016.

12. Ao analisar as defesas apresentadas, a Equipe Técnica concluiu pelo afastamento da irregularidade **GB01**, acerca da não realização de processo licitatório,



manutenção das demais, com aplicações de multas, determinações, recomendação, além de restituição do montante de R\$ 155.258,85 referente ao superfaturamento por preço e quantidade e a restituição de R\$ 161.654,56, referente ao sobrepreço decorrente das alterações contratuais.

13. Em relação à Carta Convite 04/2014, cujo objeto era a contratação de empresa de engenharia ou de arquitetura para elaboração de projeto executivo e projeto de incêndio do centro de eventos e elaboração de projeto executivo do cemitério municipal de Barão de Melgaço, a Equipe Técnica concordou com os Representantes, e confirmaram que a empresa vencedora do certame alterou o projeto arquitetônico e de engenharia, após a formalização do contrato, em desacordo com o projeto básico que embasou a licitação.

14. Por fim, manifestou-se conclusivamente pela manutenção das demais irregularidades apontadas.

15. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este, por meio do Pedido de Diligência 255/2016, subscrito pelo Procurador Willian de Almeida Brito Júnior, requereu que a Equipe Técnica se manifestasse sobre a Carta Convite 04/2014, uma vez que o seu objeto foi executado por empresa diversa da contratada.

16. Em atendimento à Diligência os autos foram remetidos à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia que, ao analisar especificamente o processo relacionado à Carta Convite, elaborou Relatório Técnico Complementar e apontou as seguintes irregularidades:

a) **HB08**, devido à não aplicação de sanção por parte da Contratante à Contratada, uma vez que houve a sub-rogação implícita do objeto do Contrato 20/2014, para a empresa Construtora Canindé, sem previsão no edital de licitação; e

b) **HB99**, referente à alteração de projeto básico (fachada do Centro de Eventos de Barão do Melgaço), sem justificativa técnica para essa alteração.

17. Diante das novas irregularidades apontadas, houve a citação dos responsáveis, o Senhor Antônio Ribeiro Torres, por meio do Ofício 131/2017/GAB-JCN e o Senhor Rafael Gimenez Siqueira Gonçalves, por meio do Ofício 132/2017/GAB-JCN,



que permaneceram inertes. Assim foram citados por meio do Edital de Citação 155/JCN/2017, sendo que o Senhor Rafael Gimenez Siqueira Gonçalves as apresentou por meio do Protocolo 13.297-7/2017 e diante da sua inércia, o Senhor Antônio Ribeiro Torres, teve a sua revelia declarada por meio do Julgamento Singular 266/JCN/2017, divulgado no Diário Oficial de Contas de 25/04/2017.

18. Retornando os autos à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, para manifestar-se sobre a defesa apresentada quanto ao Relatório Técnico Complementar, esta manifestou-se conclusivamente pela manutenção das duas irregularidades constantes no Relatório Técnico Preliminar Complementar.

19. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.863/2017, ratificado integralmente pelo 719/2018, ambos de autoria do Procurador William de Almeida Brito Júnior opinou pelo conhecimento e pela parcial procedência desta Representação de Natureza Externa, com aplicação de multa, determinação legal e restituição de valores.

20. É o Relatório.

Cuiabá, 15 de outubro de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)